

o Parecer Jurídico nº 13181/2015, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal Nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no artigo 118, VI da Lei Nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 82842/CONJUR/2016

À

C. F DE SOUZA CEZAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
End: RODOVIA BR 010, KM 39, S/Nº, VILA LIGAÇÃO.

CEP: 68.633-000 Dom Eliseu - PA

Pelo presente instrumento, fica C. F DE SOUZA CEZAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, portador do CNPJ Nº 11.536.282/0001-62, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 34620/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6265/2013, em face de transportar (40,00 m³) de madeira serrada, sem licença do Órgão ambiental competente para todo o tempo de viagem ou em desacordo com a obtida, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13183/2015, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com art.70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Quando ao equipamento (caminhão) sugerimos a entrega do mesmo ao proprietário, mediante a quitação da multa imposta neste parecer jurídico, conforme o art. 124 da Lei nº 5.887/1995. Caso tal quitação não venha a acontecer sugerimos o aproveitamento do bem por parte da administração pública conforme o art. 134, inciso IV do Decreto Federal nº 6.514/2008. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83530/CONJUR/2016

À

L COUTINHO DA COSTA

End: ESTRADA DO FORTE, Nº 44 - BAIRRO: COLINA.

CEP: 68371-970 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica L. COUTINHO DA COSTA, CNPJ Nº 10.441.785/0001-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 32704/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4652/2012-GEFAU, em face de operar atividade de aquicultura, sem licença de operação, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em

consonância com o Parecer Jurídico nº 11082/2014, nos termos que dispõe o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 C/C art. 93 da Lei Estadual nº 5887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 929180

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83407/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

MADEIREIRA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

End: ROD. BR 230, KM 184, SUL, S/N, BAIRRO: RURAL.

CEP: 68140-000 Uruará-Pá

Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 2015/22483, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 03034/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de apresentar informações totais ou parcialmente falsas e/ou enganosas nos sistemas oficiais de controle. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83410/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

MADEIREIRA SERRA DOURADA EIRELI

End: AV. CACHOEIRA DO ARARI 125 BAIRRO: AEROPORTO

CEP: 68695-000 Tailândia- PA

Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA SERRA DOURADA EIRELI-ME, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 2015/20481, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 03017/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de apresentar informações falsas e/ou enganosas aos sistemas oficiais de controle desta Secretaria. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83498/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

REINALDO PAULO DA SILVA

End: ROD. PA 254 SETOR 06 SERRA AZUL RAMAL SAGRADA FAMÍLIA.

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68220-000 Monte Alegre - PA

Pelo presente instrumento, fica REINALDO PAULO DA SILVA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 2015/29484, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 03089/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de destruir 10,75 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será

considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83497/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

DENILSON TINOCO DE SOUZA

End: LOCALIDADE DE ALTO DO JAUARI- ZONA RURAL.

CEP: 68220-000 Monte Alegre - PA

Pelo presente instrumento, fica DENILSON TINOCO DE SOUZA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 2015/30867, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 03127/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de destruir 5,93 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 929202

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83470/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

PRE - PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

End: RODOVIA PA 150, SN, KM 136.5, ZONA RURAL.

CEP: 68695-000 Tailândia- PA

Pelo presente instrumento, fica PRÉ-PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 2015/21640, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 03042/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de apresentar informações falsas ao sistema oficial de controle ambiental ao informar que havia comercializado (adquirido) 3.194,2652 m3 de madeira serrada. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83472/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

M.M. COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI- EPP.

End: RODOVIA BR 010, KM 35, S/Nº - INTERIOR.

CEP: 68633-000 Dom Eliseu - PA

Pelo presente instrumento, fica M.M.COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 2015/7871, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 02930/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de não obedecer as fases do licenciamento ambiental (LP, LI, LO) consoante memorando Nº 63841/GEPRO/COGEF/DGFLOR/2012 e PT Nº 18206/GEPRO/COGEF/DGLOR/2012. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83482/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

MARIA DA GLORIA SANTOS SILVA

End: ROD. PA 254 SETOR 06 GLEBA MULATA PICO DO JACARÉ.

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68220-000 Monte Alegre - PA

Pelo presente instrumento, fica MARIA DA GLORIA SANTOS SILVA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 2015/30066, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 03140/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de destruir 14,81 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual Nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.